



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.636 DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, relativo aos débitos oriundos de sentenças judiciais que condenaram pessoas físicas e jurídicas ao pagamento de valores ao Município de Rio Espera/MG.”

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2025 – REFIS, no âmbito do Município de Rio Espera/MG, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de sentenças judiciais que condenaram pessoas físicas ou jurídicas ao pagamento de valores ao município.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos judiciais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2010, em fase de cobrança administrativa ou judicial, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, permitindo sua negociação conforme os termos desta Lei.

§1º. O ingresso no REFIS implica no reconhecimento da dívida pelo devedor e na adesão às condições previstas nesta Lei.

§2º. A adesão ao programa não exime o devedor do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios eventualmente devidos, sendo sua quitação condição para a homologação do parcelamento.

Art. 3º. Os contribuintes poderão quitar seus débitos nas seguintes modalidades:

- I. Quitação à vista, em parcela única, até 30 de setembro de 2025, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas incidentes sobre o débito;
- II. Quitação à vista, em parcela única, após 30 de setembro de 2025 até 30 de novembro de 2025, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;
- III. Quitação parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, desde que a adesão ocorra até 30 de setembro de 2025;
- IV. Quitação parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto sobre juros e multas.

Art. 4º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, mediante assinatura de termo de adesão e confissão de dívida.

§1º. A adesão ao programa será formalizada junto à Secretaria Municipal de Fazenda e será irrevogável, sujeitando o aderente às regras previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

§2º. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos, com a exigência integral do saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais.

Art. 5º. Art. 5º. Os prazos descritos nesta Lei poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo, desde que demonstrada sua conveniência e vantagem ao interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 24 de abril de 2025.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal